



PARECER Nº 1891, DE 2024, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2014

De autoria do Deputado Alexandre da Farmácia, o projeto em epígrafe visa tornar “obrigatório as óticas estabelecidas no Estado de São Paulo a fornecer o certificado de qualidade e garantia do fabricante das lentes e das armações dos óculos”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, de 06/03/2014 a 12/03/2014, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto pelo parecer nº 1021, de 2019, que teve totalidade dos votos da Comissão.

Na CCJR o projeto de lei recebeu um substitutivo pelo relator Deputado José Bitencourt, a saber:

“Dê-se ao Projeto de lei nº 140, de 2014, a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as óticas fornecerem o certificado de qualidade e garantia dos fabricantes das lentes e armações de óculos, bem como das lentes de contato, e dá disposições correlatas.

Artigo 1º - As óticas ficam obrigadas a fornecer a seus clientes o certificado de qualidade e garantia dos fabricantes de lentes e das armações dos óculos e também das lentes de contato.

Artigo 2º - Disposições regulamentares definirão o detalhamento técnico de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e imposição de multa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 3º - Os estabelecimentos a que se refere a presente lei terão o prazo de 90

(noventa) dias para se adequar aos seus dispositivos, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 16, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é relevante para saúde pública com relação à oftalmologia e que dá ao consumidor mais garantias da saúde ocular com os certificados de qualidades de lentes.

No entanto, assiste razão ao relator do Projeto de Lei na CCJR Deputado José Bitencourt, que apresentando o substitutivo acima, teve sua aprovação pela integralidade dos membros daquela comissão de controle interno da técnica legal, que apontou pela mudança.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 140 de 2014, na forma do substitutivo aprovado na CCJR.

Dr. Jorge do Carmo – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. JORGE DO CARMO, FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2024.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator

Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Analice Fernandes	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Felipe Franco	Favorável ao voto do relator
Letícia Aguiar	Favorável ao voto do relator